



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 031/2023

Santaluz-BA, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei, anexo, que “DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE/POSSE DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em caráter de urgência especial.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz – Bahia, 10 de maio de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
10/05/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.689/2023.

**DISPÕE ACERCA DO PAGAMENTO
DE MULTAS DE TRÂNSITO
APLICADAS EM VEÍCULOS DE
PROPRIEDADE/POSSE DO
MUNICÍPIO DE SANTALUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu,
Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de SANTALUZ.

§1º O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ela correspondente.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo.

§1º O poder público oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação/multa.

§2º Em sede de defesa o servidor deverá alegar os motivos que ensejaram a aplicação da multa, a qual deverá ser encaminhada a autoridade superior para análise, devendo esta decidir se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

§3º Transcorrido o prazo de que trata o §1º sem que haja apresentação de defesa ou, decidindo a autoridade superior pelo não recebimento da defesa, a Fazenda Pública Municipal deverá ser imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei;

§4º Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito, quitadas pelo tesouro municipal, serão debitadas diretamente da folha de pagamento do servidor infrator, em uma única parcela, exceto quando ultrapassar o limite estabelecido pelo §5º deste artigo.

§5º O desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.

Art. 3º É de responsabilidade do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa estiver lotado o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

RECEBIDO EM

10/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

Na infração de trânsito cometida por condutor, tal como definido nas hipóteses do CTB, deve o servidor público (condutor) arcar com o pagamento da multa, mediante instauração de processo administrativo.

Tal medida visa evitar prejuízo ao erário, por conduta desidiosa daqueles que descumprem a legislação de trânsito na condução de veículos no exercício da sua função.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz – Bahia, 10 de maio de 2023.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal